

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROCON-ES Nº 169/2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 373 de 03 de julho de 2006, assinou nesta data o seguinte Ato. Visando otimizar os trabalhos desta administração, avocando para tanto o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, determino como segue:

Art. 1º Os fornecedores que desejarem conhecer qualquer situação de processos administrativos em trâmite nesse Instituto e seus setores, poderão ter, a critério da conveniência e oportunidade da administração pública, **os processos disponibilizados para consulta no Órgão em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação padrão firmada por escrito junto ao setor de protocolo.**

§1º – O setor responsável tentará por no máximo 03 (tres) vezes contato com o fornecedor a fim de informar acerca da disponibilização dos autos nos moldes do caput desse artigo.

§2º – O contato a que se refere o parágrafo anterior será feito através do meio indicado pelo fornecedor no ato do preenchimento do formulário padrão, preferencialmente por e-mail, sendo essa informação de sua exclusiva responsabilidade.

§3º – Após separados, os processos administrativos permanecerão disponíveis para consulta no Órgão pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação levada a efeito, nos moldes do parágrafo 1º desse artigo.

§4º – Somente será permitida a retirada de processos do Órgão mediante preenchimento de formulário de “carga para xérox” a disposição nos setores competentes com prazo improrrogável de retorno de 24 horas,

§5º – É requisito para a retirada de processos, nos moldes do parágrafo anterior, a apresentação prévia de documentos como segue:

a) No caso de advogado - apresentação de carteira de registro no Órgão competente (OAB), procuração com poderes específicos para vista do processo administrativos em âmbito do Procon-ES OU substabelecimento firmado por advogado já constituído nos autos, com poderes específicos para vista dos processos administrativos em âmbito do Procon-ES .

b) No caso de representante da empresa – carta de preposto com poderes específicos para vista dos processos administrativos em âmbito do Procon-ES E cópia da carteira de identidade.

c) No caso de sócio da empresa – cópia do contrato social da empresa E cópia de documento de identidade.

d) No caso de consumidor – cópia do documento de identidade.

§6º - Em se tratando de processos com prazo em curso para apresentação de defesa ou impugnação administrativa, o prazo do caput desse artigo será reduzido para 02 (dois) dias úteis, submetendo-se o mesmo às demais disposições previstas nos parágrafos anteriores, no que couber.

§7º – Em se tratando de prazo comum a dois ou mais fornecedores, os autos não serão disponibilizados para cópia, permanecendo disponíveis para consulta no Órgão.

Art. 2º Não serão disponibilizados para consulta os processos que se encontrarem conclusos com qualquer dos Diretores do Órgão ou que estejam sendo submetidos a auditoria interna ou ainda que estejam aguardando iminente audiência..

Art. 3º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 26 de dezembro de 2011.

ADEMIR SANTOS CARDOSO
Diretor Presidente

*Este texto não substitui o publicado no DOES 27/12/2011.